

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
207  
REPRESENTANTE DO CONSUMIDOR

35

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 4 DE OUTUBRO DE 1973

Altera o § 1º, incisos I e II, e § 2º, do art. 8º da Resolução nº 249, de 10.03.72, atribuindo-lhes nova redação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sua reunião de 4 do mês em curso, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea q, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 1º, incisos I e II, e § 2º do art. 8º da Resolução nº 249, de 10 de março de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O orador representante do corpo docente será eleito pelo Conselho Departamental de cada Centro, dentre os seus docentes, em permanente rodízio a cada Solenidade, em que se observará a ordem de enumeração estabelecida no art. 1º do Decreto nº 71.882, de 2 de março de 1973.

§ 2º - O orador representante do corpo discente deverá ser um graduando, eleito pelos graduandos de cada Centro, em permanente rodízio, em que se observará a ordem de enumeração, em sentido inverso, estabelecida no art. 1º do Decreto nº 71882, de 2 de março de 1973.

§ 3º - As escolhas deverão ocorrer com a necessária antecedência, de modo que os discursos possam ser apresentados à Reitoria, para impressão, pelo menos dez (10) dias antes da data prevista para a Colação de Grau".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim da Universidade Federal do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 5 de outubro de 1973.

*Walter de Moura Cantídio*  
Prof. Walter de Moura Cantídio  
Reitor